



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, – ANO XII – Nº
O Referido é verdade e dou fé.

Érika Lopes Faria

RESOLUÇÃO 007/2022

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO
DE MIMOSO DO SUL – ES.**

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Mimoso do Sul**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o regimento interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mimoso do Sul-ES.

Art. 2º. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou outros meios equivalentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, ES, 30 de agosto de 2022.

Érika Lopes Faria

Presidente do CMDDPI-Mimoso do Sul/ES



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Mimoso do Sul – ES – CMDDPI, criado pela Lei Municipal nº 2.682/2021, com sede na Sala de Reuniões, anexa a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico - SEMADES, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O CMDDPI, tem por finalidade integrar-se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, conforme estabelece a Legislação Municipal nº 2.682/2021, os quais serão indicados da seguinte forma:

I – 07 (sete) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, tratados como Organizações Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II – 07 (sete) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades privadas, legalmente constituídas, tratadas como Organizações Não Governamentais:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

- a) 01 (um) representante do Hospital Apóstolo Pedro;
- b) 01 (um) representante da Associação de Apoio Terapêutico Reviver;
- c) 01 (um) representante da Obra São José Operário;
- d) 01 (um) representante da Loja Maçônica;
- e) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Mimoso do Sul;
- f) 01 (um) representante do Rotary Club de Mimoso do Sul;
- g) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUAS.

Art. 4º - Compete ao CMDDPI:

- I – Propor a integração do idoso no contexto social;
- II – Propor a promoção, proteção da saúde do idoso;
- III – Assegurar ao idoso sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;
- IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência de idosos;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;
- IX – Deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CMDDPI, terá a seguinte organização:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria;
- c) Comissão de Trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

Art. 6º - O conselho deliberativo, órgão de deliberação máxima do CMDDPI é constituído por representantes dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, de acordo com o art. 3º, I e II deste Regimento, indicadas para um período de 03 (três) anos.

Art. 7º - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do CMDDPI, será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por voto aberto, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da Diretoria, a indicação será precedida de eleição.

Art. 8º - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos, de entidades privadas e de grupos de idosos, indicados por Resolução da Diretoria.

Parágrafo único – A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Reunir-se ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

II – Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;

III – Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;

IV – Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução;

V – Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.

Art. 10 – Compete à Diretoria:

I – Criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões de trabalho, conforme necessidades;

II – Referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

III – Elaborar e promover a implantação do plano anual de trabalho, sujeito à aprovação do Conselho deliberativo;

IV – Propor ao Conselho deliberativo as alterações do regimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

V – Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

VI – Promover a integração entre os órgãos que compõe o CMDDPI;

VII – Manifestar-se sobre a forma de intervenção do CMDDPI;

VIII – Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;

IX – Elaborar o relatório anual das atividades do CMDDPI, submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Compete às Comissões de Trabalho:

I – Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade;

II – Subsidiar a Diretoria nas ações desenvolvidas em prol do idoso;

III – Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas que atendam às necessidades das pessoas idosas, em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 – São atribuições do Presidente do CMDDPI:

I – Exercer a direção do Conselho;

II – Representar ativa e passivamente o Conselho;

III – Promover e regular o funcionamento do Conselho como responsável por sua administração;

IV – Representar o CMDDPI em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

VI – Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;

VII – Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;

VIII – Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;

II – Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 14 – São atribuições do Secretário:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

I – Dirigir a Secretaria do CMDDPI;

II – Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, relatando em Ata as decisões tomadas;

III – Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDDPI, bem como seus representantes;

IV – Manter atualizado os endereços dos conselheiros, coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDDPI;

V – Receber e enviar as correspondências do Conselho.

Art. 15 – são atribuições dos coordenadores das Comissões de Trabalho:

I – Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III – Participar das reuniões de coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

IV – Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;

V – Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

VI – Elaborar e remeter à Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16 – Constituem patrimônio do CMDDPI;

I – Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II – Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Violação do Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

II – Renúncia;

III – Não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

Art. 18 – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.

Art. 19 – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 20 – Caso o conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 21 – O presente regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 22 – A extinção do CMI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Todas as sessões do CMDDPI serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo único: As resoluções do CMDDPI, bem como os temas tratados em plenária de Diretoria e Comissões, deverão ser registradas em ata e poderão ser divulgados, a critérios do CMDDPI.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

Lei Municipal nº 2.682 de 25 de outubro de 2021

Art. 24 – O CMDDPI organizará calendário anual de atividades estabelecendo os objetivos a serem alcançados.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

Art. 26 – O presente Regimento Interno foi aprovado em vinte de julho do ano de dois mil e vinte e dois e publicado no DIO municipal e amplamente divulgado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul, ES, 20 de julho de 2022.